



Contrato de Prestação de Serviços Nº 3101.4010/2024,
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e o
CONSÓRCIO RECIFE DIGITAL 156, formado pelas
Empresas **DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A** e a
METASIX TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Licitações, Sr. **DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA**, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 1326, de 06 de outubro de 2021, publicada no DOM de 07 de outubro de 2021, inscrito no CPF 022.946.274-07, portador da Carteira de Identidade nº 4.784.991-SSP/PE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO RECIFE DIGITAL 156**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 55.070.750/0001-21**, formado pelas empresas **DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A**, com sede na Rua do Bom Jesus, nº 156, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-170, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.077.145/0001-53**, neste ato representada por **ALEXANDRE DOMINGOS SÁVIO CALDAS JATOBÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.966.114-04, e a **METASIX TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 5º andar, Conjunto 51, Ed. Jorge Rizkallah, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.415-907, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.545.952/0001-07**, neste ato representada por seu sócio **CLEITON JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.084.521-20, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado ao **Processo Licitatório nº 13/2023 - CPLS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023 - CPLS** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação, em lote único, dos serviços de implantação e operação da Central de Relacionamento com o cidadão 156 da Prefeitura da Cidade do Recife (PREFEITURA DO RECIFE) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo atendimento humano e eletrônico, receptivo e ativo, por meio dos canais telefônicos, mensageria instantânea, redes sociais, integração com o portal *web* e aplicativo para telefones móveis da Prefeitura do Recife, incluindo o fornecimento de Plataforma Multicanal de Gerenciamento do Relacionamento com o Cidadão — CzRM, com implantação, capacitação, suporte operacional e serviços técnicos especializados de automação, integração, soluções cognitivas e modelagem dos scripts dos serviços contidos no Anexo V – Catálogo de Serviços, conforme itens do lote único, os quais estão discriminados no Anexo I – A do Termo de Referência, **solicitado através da CI nº 29/2023 SEPLAGTD/SEFAJ**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.



LOTE Nº 1					
Item	Especificação	Unidade de medida	CADUS	Quantidade	Valor Global
1	Central de Relacionamento	UND	680	1	R\$ 33.600.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados até o limite legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a partir de um ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 3101.04.122.2.160.2.055.3.3.90.40 - Fonte 500, conforme Nota de Reserva nº 2024NR000105, datada de 16/05/24.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A remuneração à CONTRATADA poderá ser feita por meio de valores únicos e de valores mensais, que podem ser em parcelas fixas ou variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a serem pagos em única parcela, conforme disposto no Termo de Referência, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão por parte da Contratante do Termo de recebimento, em conformidade com o item 7.4, por meio de valor único, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente, e os comprovantes da prestação efetiva do serviço, que serão apresentados no original, conforme inciso III, art. 126, da Lei Municipal nº 14.512 – Código de Administração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores de pagamento continuado mensalmente serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão por parte da Contratante do Termo de recebimento, em conformidade com o item 7.4, por meio de valor mensal, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente, e os comprovantes da prestação efetiva do serviço, que serão apresentados no original, conforme inciso III, art. 126, da Lei Municipal nº 14.512 – Código de Administração Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.



PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao(à) Secretário(a) da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 à 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico nº 12 /2023, homologado pela Autoridade Competente em 19/04/2024.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I) Edital, Termo de Referência e anexos do Processo Licitatório nº 13/2023 - CPLS, Pregão Eletrônico nº 12/2023 - CPLS;**
- II) SCC Nº 3101.0231.2023;**
- III) Parecer nº 0768/2023; Processo: 02.004592/2022-32 PTLC/PGM (Aprovando a minuta do Edital e anexos);**
- IV) Proposta da Contratada datada de 26/12/2023;**
- V) Termo de Homologação datado de 19/04/2024;**
- VI) Nota de Reserva nº 2024NR000105;**
- VII) AD REFERENDUM (Autorização do CPF) realizada no dia 20/05/2024;**
- VIII) SEI Nº 02.004592/2022-32.**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 23 de maio de 2024.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Secretário Executivo de Administração e Licitações
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ALEXANDRE DOMINGOS SÁVIO CALDAS JATOBÁ
DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A

CLEITON JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA
METASIX TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4010/2024, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024.

Modalidade: Processo Licitatório nº 13/2023 - CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023 - CPLS.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A.

Objeto: Contratação, em lote único, dos serviços de implantação e operação da Central de Relacionamento com o cidadão 156 da Prefeitura da Cidade do Recife (PREFEITURA DO RECIFE) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo atendimento humano e eletrônico, receptivo e ativo, por meio dos canais telefônicos, mensageria instantânea, redes sociais, integração com o portal web e aplicativo para telefones móveis da Prefeitura do Recife, incluindo o fornecimento de Plataforma Multicanal de Gerenciamento do Relacionamento com o Cidadão — CzRM, com implantação, capacitação, suporte operacional e serviços técnicos especializados de automação, integração, soluções cognitivas e modelagem dos scripts dos serviços contidos no Anexo V – Catálogo de Serviços, conforme itens do lote único, os quais estão discriminados no Anexo I – A do Termo de Referência, solicitado através da CI nº 29/2023 SEPLAGTD/SEFAJ, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Valor: O valor global do Contrato é R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 3101.04.122.2.160.2.055.3.3.90.40 - Fonte 500.

Nota de Reserva: 2024NR000105.

Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.